



LEI n. 724/2015

DATA: 04 DE AGOSTO DE 2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art.1º** - Fica o Poder executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., ate o valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de credito do programa de intervenções viárias – Provias.

**Paragrafo Único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

**Art. 2º** - Para pagamento do principal, juros e tarifas bancarias e outros encargos da operação de credito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agencia, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

**Paragrafo Primeiro** - O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível e qualquer agencia do banco do brasil.

**Paragrafo Segundo** - No caso de os recursos do município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a credito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da divida, nos prazos contratualmente estipulado, na forma estabelecida no caput.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Paragrafo terceiro** - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60 da lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**EM, 04 DE AGOSTO DE 2015**

**REYNALDO FONSECA DINIZ**  
*Prefeito Municipal*